



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de **Prestadores de Serviços MEDICO HOSPITALAR (Procedimentos Cirúrgicos, Plantões médicos e ambulatorial), pessoa física ou jurídica**, para prestação de serviços de atendimento de baixa e média complexidade médica para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Cumaru do Norte - PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar,

ITEM	ESPECIALIDADE/ATIVIDADE	QUANT/ANO	REGIME	VALOR UNIT.	TOTAL
1	CLINICA MEDICA GERAL - Plantão de 12 h	120	PLANTAO	R\$ 1.300,00	R\$ 156.000,00
2	CLINICA MEDICA GERAL - Plantão de 24 h	460	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 1.196.000,00
3	CIRURGIA GERAL - Plantão de 24 h	100	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 260.000,00
4	ANESTESISTA - Plantão de 24 h	100	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 260.000,00
5	PEDIATRIA - Plantão de 24 h	60	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00
6	GINICOLOGISTA - Plantão de 24 h	100	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 260.000,00
7	ORTOPEDIA - Plantão de 24 h	48	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 124.800,00
8	CARDIOLOGIA - Plantão de 24 h	60	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00
9	NEUROLOGIA - Plantão de 24 h	48	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 124.800,00
10	DERMATOLOGIA - Plantão de 24 h	48	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 124.800,00
11	PSIQUIATRA - Plantão de 24 h	80	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 208.000,00
12	OFTOMOLOGISTA - Plantão de 24 h	60	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00
					R\$ 3.182.400,00

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A(o) credenciada(o) prestará, no âmbito de suas especialidades, por meios próprios ou do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários do SUS/Cumaru do Norte - PA.

2.1.1 – Os Profissionais médicos, a prestará os serviços na unidade de saúde pública predeterminada pela Secretaria de Saúde.

2.2. Na contratação dos serviços objeto desta chamada pública, a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convenio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos).

2.3. Consideram-se beneficiárias as pessoas qualificadas e encaminhadas pelo médico de plantão no Hospital Municipal de Cumaru do Norte - PA, devidamente identificadas por meio de documento da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, as quais classificam-se em:

2.3.1. Titulares;

2.3.2. Dependentes econômicos;

2.3.3. Beneficiários especiais.

2.4. A inclusão de especialidades pela credenciada, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no edital de credenciamento

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;



3.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

3.3. Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

3.4. Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;

3.5. Responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, aos pedidos de autorização encaminhados pela contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (o)

4.1. Atender aos beneficiários do SUS/Cumaru do Norte - PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.080/90 no que couber;

4.2. Indenizar os beneficiários do SUS/Cumaru do Norte - PA por danos decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos;

4.3. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

4.4. Colocar à disposição dos beneficiários do SUS/Cumaru do Norte - PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde;

4.5. Atualizar, perante a Seção de Benefícios, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

4.6. Solicitar formalmente à **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;

4.7. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

4.8. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

4.9. Comunicar ao gestor deste contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;

4.10. Realizar, por intermédio de seu corpo médico credenciado, procedimentos clínicos e cirúrgicos.

4.11. Aceitar a auditoria médico-hospitalar do contratante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo contratante comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;



5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada colocará à disposição dos usuários do SUS/Cumaru do Norte - PA, obedecidos aos termos e limites estabelecidos no contrato, os seguintes serviços:

5.1.1. Tratamento clínico ou cirúrgico, segundo as necessidades do caso;

5.5. Estarão excluídos da contratação os seguintes serviços:

5.5.1. Tratamentos médicos experimentais;

5.5.2. Cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;

5.5.3. Cirurgias para esterilização;

5.5.4. Internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;

5.5.5. Exames para reconhecimento de paternidade;

5.5.6. Despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;

5.5.7. Fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à cirurgia;

5.5.8. Inseminação artificial;

5.5.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

6. DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA**, pagará à credenciada os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.

6.2. Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme anexo IV do Edital, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação da entidade ou do profissional, definida pelas associações ou entidades de classe.

6.2.1 – Havendo interesse das partes os preços também poderão ser objetos de negociação.

6.3. A(o) credenciada(o) procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

6.5. A(o) credenciada(o) poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.

6.6. Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente boletim de atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e ou seu responsável.

6.7. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

6.8. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

6.9. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

6.10. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da credenciada com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:



7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato no período de 07 meses, podendo, a critério da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposições no Inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que devidamente solicitado pelas partes integrantes no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do período, tendo sua publicação na forma de extrato de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DUO – Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

8. DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados na mesma proporção da Tabela do SUS editada pelo Ministério da Saúde ou ainda, mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA**, e do edital de credenciamento, sujeita-se a credenciada às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, conforme definido no edital de credenciamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.2. A **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA**, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.3. A celebração de credenciamentos em caráter excepcional será condicionada à autorização prévia do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cumaru do Norte - PA.

10.4. A minuta de contrato constante do edital de credenciamento será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

Cumaru do Norte - PA – Pará, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001-2021.